



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 216

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo	1	11	
Vice-Governadoria		18	
Secretaria de Estado de Governo		18	33
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	19	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		33
Secretaria de Estado de Educação.....	6	20	
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	21	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	7	25	36
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		27	38
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		28	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	7	29	39
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		28	40
Polícia Civil do Distrito Federal.....	7	29	
Secretaria de Estado de Cultura	7	29	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		29	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	8	30	41
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			42
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		30	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		30	
Secretaria de Estado de Solidariedade		30	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	9	30	42
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	9		42
Secretaria de Estado de Turismo.....		32	
Secretaria de Planejamento e Coordenação	9	32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		43
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.329, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remaneja para a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art.1º Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Fiscalização e Atividades Urbanas do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o anexo II Decreto nº 25.086, de 15 de setembro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.330, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remaneja para o Hospital Regional de Taguatinga, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para o Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o anexo III do Decreto nº 25.215, de 08 de outubro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.331, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remaneja para o Hospital Regional do Guarã o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art.1º Fica remanejado para o Hospital Regional do Guarã, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o anexo II do Decreto nº 25.118, de 17 de setembro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.332, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remaneja para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Governo Distrito Federal, a que se refere o anexo II do Decreto nº 25.086, de 15 de setembro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.333, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remaneja para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o anexo II do Decreto nº 25.118, de 17 de setembro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.334, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remaneja para o Cerimonial o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para o Cerimonial da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.169 de 01 de outubro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.335, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remaneja para o Hospital Regional da Asa Norte o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para o Hospital Regional da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Subadministração da Granja do Torto, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.924, publicado no DODF de 20 de agosto de 2004, pág. 04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.336, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remaneja para a Polícia Civil do Distrito Federal o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Polícia Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a que se refere o Decreto nº 24.746, de 08 de julho de 2004, publicado no DODF nº 130, de 09 de julho de 2004, pág. 04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.337, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remaneja para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.704, de 29 de junho de 2004, publicado no DODF nº 123, de 30 de junho de 2004, pág. 03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.338, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remaneja para a Administração Regional do Guará o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.002, de 30 de agosto de 2004, publicado no DODF nº 167, de 31 de agosto de 2004, pág. 04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº 292, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 145 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 280, de 15 de outubro de 2004, publicada no DODF de nº 199 de 18 de outubro de 2004, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 08, de 05 de novembro de 2004, Resolve:

1. PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 17.11.2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 030.003.812/2004. 2. Publique-se.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 294, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, Resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento da Gratificação de Atividade de Gestão Administrativa - GAG, instituída pelo artigo 15 da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, em valor correspondente a 70% (setenta por cento) do seu montante, a contar de 1º de novembro, até que seja regulamentada a aferição de desempenho vinculado a metas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de novembro de 2004.

Processo nº: 030.003.727/2004 – Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – Assunto: ABERTURA LEILÃO DE VEÍCULOS. 1 – De acordo com os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Licitação, instituída através da Portaria SGA nº 242, de 17 de

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

agosto de 2004, publicada no DODF nº 158, de 18/08/2004 e com base no artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, HOMOLOGO o presente Leilão Público Oficial. 2 – À Subsecretaria de Apoio Operacional/SGA para as providências.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 10 de novembro de 2004.

Processo nº: 030.003.785/2004 – Interessado: Fundo PRÓ-GESTÃO – Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – Assunto: aquisição de circuito fechado de TV para o NA HORA.

1 – Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto GDF nº 23.069/2002, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, HOMOLOGO o resultado do Convite nº 011/2004 – CPL/SGA e ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo: item 01 – Aquisição de Circuito fechado de TV para o NA HORA – Empresa: BIRMANN & GUEIROS LTDA. Valor: R\$ 7.698,06 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e seis centavos). 2 - Publique-se. 3 – Encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as demais providências.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 77,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista a solicitação constante no processo nº 040.008.571/2004, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL S/A, doravante denominada ACORDANTE, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.334012/002-49 e no CNPJ sob o nº 19.791.896/0005-26, estabelecida no Setor de Inflamáveis, Trecho 02, Lote 700, Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. José Inácio dos Anjos, CI nº 613.347 SSP/DF, e CPF nº 221.854.291-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo concedido por tempo indeterminado, ficando a ACORDANTE nas aquisições de gás liquefeito de petróleo, autorizada a recolher, até o nono dia do mês subsequente ao da entrada no Distrito Federal, o ICMS não retido por substituição tributária, em decorrência da aplicação, pelo Estado de origem do remetente, do Protocolo ICMS nº 33/2003 e suas alterações obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.008.571/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 79,
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa FARMACOTÉCNICA INSTITUTO DE MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ÁREA ESPECIAL Nº 05 – NÚCLEO RURAL DE VARGEM BONITA - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.310.460/008-57 e no CNPJ/MF sob o nº 00.486.423/0009-10, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. ROGÉRIO TOKARSKI, portador da Cédula de Identidade nº 475.871 – SSP/DF e do CPF/MF nº 093.985.541-00, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.008.211/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 80,
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 13 LOTES 21/22 SALAS 01 e 02 – TAGUATINGA SUL - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.459.596/002-69 e no CNPJ/MF sob o nº 06.314.327/0004-67, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RODRIGUES DA COSTA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 2.000.361 – SSP/GO e do CPF/MF nº 347.095.681-20, Sócio Diretor da empresa Monte Cristo Participações Ltda., que é acionista majoritária da ACORDANTE, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 042.007.311/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 83,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – ABC INCO, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 12 LOTE 01 SALA 113 - Taguatinga - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.458.623/002-95 e no CNPJ/MF sob o nº 17.835.042/0002-08, neste ato, representado por seu Procurador, Sr. ADEMIR MENDES DE FREITAS, portador da Carteira de Identidade de Advogado nº 80.236 - OAB – MG e do CPF/MF nº 071.351.811-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.010.582/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº : 82/2004 – GEESC/DITRI. Processo nº: 043.003.043/2000. Interessado : THYSSEN SÚR S/A CF/DF Nº : 07.334.749/002-16. Assunto: ATIVO PERMANENTE – APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS LC 87/96. Ementa: ATIVO PERMANENTE: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS; LEI COMPLEMENTAR 87/96 E 102/00. VIGÊNCIA DAS LEIS – As alterações da Lei Complementar Federal nº 87/96, introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 102/2000, vigoram desde 1º de janeiro de 2001.

Senhor Gerente,

THYSSEN SÚR S/A, CF/DF 07.334.749/002-16, faz consulta em que explica realizar venda de mercadorias e serviços de manutenção de elevadores, apresentando dúvidas quanto à aplicação dos artigos 20 e 21, § 5º da Lei Complementar nº 87/96 e suas alterações provenientes da Lei Complementar nº 102/2000, naquilo que se refere à aproveitamento de créditos de ICMS sobre a aquisição de bens para o ativo permanente e a metodologia para apropriação e estorno de créditos. Após sua exposição de motivos, o consulente pergunta:

- “Se o Distrito Federal já regulamentou as operações de creditamento de bens do ativo permanente;
- “Face a consulente exercer atividade mista” de circulação de mercadorias e prestação de serviços “em sua filial, como deve ser registrado o crédito do ICMS na aquisição de bens do ativo permanente? Modo proporcional? Ou não há condicionante?”;
- Em relação ao evento creditamento do imposto, a partir de qual mês deverá ser realizado o estorno de 1/60 avos;
- É necessária a emissão de nota fiscal para instrumentalizar esse estorno de 1/60 avos? Em qualquer caso, como instrumentalizá-lo?
- Na hipótese da empresa vender o bem do ativo permanente antes de completados os 5 anos (LC 87/96), como deve proceder em sua escrita fiscal para instrumentalizar o estorno de 20% (LC 87/96, art. 21, § 1º)?

f) No controle de créditos relativos à aquisição de bens do ativo permanente, é possível a adoção de controle eletrônico, via processamento de dados? Existe um modelo a ser adotado ou pré-aprovado?

g) Neste Estado Federativo, quando se dá a vigência/eficácia da LC 102/00?

h) A escrituração do crédito na aquisição de bens do ativo permanente continua obrigatória, nos lindes da LC 87/96, mesmo na vigência da nova legislação?

i) Para os períodos de apuração que abrangem âmbitos de incidência das duas legislações, como deve proceder a consultante? Aplicar as regras de qual legislação para os bens do ativo permanente adquiridos quando vigente a LC 87/96, que teve regras sobre o estorno e períodos modificadas pela LC 102/00?"

O contribuinte instrui o processo com:

1. Pedido onde constam informações sobre as atividades da empresa;
2. Procuração;
3. Cópia de identidade do procurador.

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto no inciso I, § 1º do art. 42 do Decreto nº 16.106 de 16/6/94, passamos à análise da matéria.

ANÁLISE

Observamos que o Distrito Federal até a data de 29/9/04, quando foi assinado o Decreto nº 25.152/04 e cuja leitura esclarecerá as dúvidas do consultante, não havia incorporado em sua legislação as disposições da Lei Complementar nº 102/2000 e nem o Ajuste SINIEF nº 03/01 que tratou das modificações advindas com a LC 102/00. Entretanto, o consultante estará agindo corretamente ao seguir as disposições da Lei Complementar 102/00 e do Ajuste SINIEF 03/01 no particular das aquisições de bens do ativo permanente efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2001.. Feitas as considerações acima, observando que a legislação distrital citada pode ser consultada em www.fazenda.df.gov.br, as respostas às questões apresentadas são:

a) As operações de creditamento de bens do ativo permanente foram inicialmente implementadas no DF pelo Decreto 18.955/97 - RICMS, em consonância com as disposições da Lei Complementar Federal 87/96. Entretanto, até a edição do Decreto 25.152 de 29/9/04, não haviam sido incorporadas as modificações dadas pela Lei Complementar Federal 102/00 e Ajuste SINIEF nº 03/01. Com o Decreto 25.152/04 houve a incorporação das modificações dadas pelo Ajuste SINIEF 03/01. Veja-se, notadamente, o artigo 1º, III do Decreto nº 25.152/04 que, dentre outras modificações, acrescentou um § 12 ao artigo 54 do RICMS.

b) Ver Decreto nº 18.955/97, artigo 58, I a VI, § 4º; artigo 60. Ver, também o Decreto 25.152/04 onde se refere ao artigo 54, § 12, incisos I a VII.

c) A redação original do artigo 35, § 1º, I e § 4º todos da Lei Distrital 1.254/96, ou seja, anterior às alterações advindas pela Lei Complementar Federal nº 102/2000, apresentava três hipóteses de estorno de crédito: a) antes de decorridos 5 anos da aquisição; b) estorno do saldo remanescente na data da alienação, se houver; e c) estorno decorrente do uso de bens do ativo permanente na comercialização de mercadorias ou na prestação de serviços, isentos ou não tributados. Após a edição da Lei Complementar Federal nº 102/2000, as aquisições cujas entradas se efetivaram a partir de 1º de janeiro de 2001 não se submetem mais à sistemática de estorno, mas à apropriação de um quarenta e oito avos por mês nos termos do § 4º do art. 34 da Lei nº 1.254/96.

d) A metodologia de instrumentalização do estorno está descrita nos artigos 202 a 204 do RICMS, especialmente no artigo 203.

e) Ver artigo RICMS, artigo 203, § 1º, III, IV.

f) Ver artigo 203, todo ele e, especificamente o § 1º, V.

g) A partir de 1º de janeiro de 2001, em razão do artigo 150, III, "a", da Constituição Federal.

h) Para aquisições realizadas até 31/12/2000 a escrituração de estornos segue as disposições contidas na legislação distrital – Decreto nº 18.955/97, especialmente artigos 202/204 – antes da incorporação das modificações advindas com o Decreto 25.152, de 29/9/04, que acrescentou o 2º ao art. 202 do RICMS.

i) As aquisições feitas a partir de 1º de janeiro de 2001 seguem as determinações da Lei Complementar nº 102/00 e Ajuste SINIEF 03/01 e que foram incorporadas ao RICMS pelo Decreto 25.152/04, especialmente os artigos 203-A e 203-B. Veja-se que o artigo 2º do Decreto 25.152/04 concede um prazo de 90 dias para atualizações das entradas posteriores a 31/12/00 no livro CIAP – modelo - A.

À consultante se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília – DF, 3 de novembro de 2004.

Renato Coimbra Schmidt

Auditor Tributário – 46292-6

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2004.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Gerência de Esclarecimento de Normas

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimentos de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002. Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC/DITRI para publicação e adoção das demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 3 de novembro de 2004.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de novembro de 2004.

RELAÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS NO MÊS DE OUTUBRO/2004.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666, de 21/06/93; Lei nº 938, de 20/10/95, e Decisão nº 3427/96-TCDF, torna pública a relação de despesas empenhadas no mês de outubro de 2004, na forma a seguir: NE 1726 Aquisição de vales transporte (outubro/04) R\$ 117.888,56 Banco de Brasília S/A; NE 1776 Locação de imóvel no SBS Q.02 B.L (setembro/04) R\$ 190.000,00 Data Construções e Projetos Ltda; NE 1821 Serviços telefônicos (convencional) (setembro/04) R\$ 66.707,24 Brasil Telecom S/A; NE 1872 Fornecimento de energia elétrica p/ SEF (setembro/04) R\$ 132.190,52 CEB.

DAGOBERTO QUEIROZ MARIANO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 235, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SAIDA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº32, de 23/03/2004, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, de 22/12/1997 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.006.730/2003, Declara: Que a condutora de veículo automotor com adaptação e características especiais ROSEMARY ROCHA FERREIRA DA FONSECA, CPF: 266.579.701-10, está autorizada a adquirir um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO N.º 222, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, Declara: A REMISSÃO da 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2003 e a não incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.004.249/2004, Ademar Pereira da Silva, VW/SAVEIRO, JGG 5145. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO N.º 223, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETO-

RIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, Declara: A REMISSÃO das parcelas do exercício de 2003 e a não incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.004.242/2004, Maria Conceição de Oliveira Silva, FIAT/UNO, CHC 6005. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 224, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, Declara: A REMISSÃO da 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2004 e a não incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para os veículos infra-elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.004.240/2004, Nelita Francisca dos Santos, HONDA/CG, JJS 0144; 044.004.272/2004, Waniely Pereira Alves, HONDA/CG, JJS 6245. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 225, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, Declara: A REMISSÃO das parcelas do exercício de 2004 e a não incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para os veículos infra-elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.004.256/2004, Antonio Feliz de Oliveira, VW/VOYAGE, KBE 1410; 044.004.302/2004, Laurentino Rodrigues Neto, FIAT/UNO, JEJ 6486. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 226, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, Declara: A Não Incidência a partir do exercício de 2001, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.004.268/2004, Wellington Albino Batista, HONDA/CG, JJJ 5974. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 227, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, Declara: A Não Incidência a partir do exercício de 2005, do

Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para os veículos infra-elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.004.309/2004, Jose Serafim Neto, HONDA/CG, JJO 0536; 044.004.336/2004, Jorge Alam Pereira dos Santos, VW/SANTANA, JFA 3037; 044.004.318/2004, Manoel Libório da Silva Sobrinho, IMP/FIAT TIPO, JTK 8500. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 228, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.004.269/2004, Josenilda Maria Barbosa de Sallis, Francisco Rodrigues de Sallis, 06.01.2001; 044.004.215/2004, Ednildo Vicente da Silva, 06.07.2002; 044.004.312/2004, Cornélio Alves da Silva, Josefa Setúbal de Oliveira da Silva, 30.01.2002; 044.004.258/2004, Luzia Ferreira de Souza, José Pereira da Silva, 13.04.1997; 044.004.251/2004, Marinez Rodrigues de Oliveira, Maria Rodrigues do Nascimento, 21.03.2003; 044.004.303/2004, Manuel Iraci Bezerra, Francisco Beserra, 07.09.2004; 044.004.333/2004, Benedita Ferreira da Rocha, Hermeta Ferreira de Oliveira, 24.09.1997. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 10 de novembro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11/05/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/1985, alterada pela Lei 2.829 de 26/11/2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2003, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.004.306/2004, Maria Vilani do Nascimento Silva, JFA 0060, pedido intempestivo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.002.664/2004, Motodany Peças e Serviços Ltda, CIP, 66,31; 124.003.489/2004, Sussumu Yamakami, IPVA, 538,59; 044.003.483/2004, Edilberto Leite Gomes, IPVA, 182,86; 044.003.896/2004, Edgar Batista de Almeida, IPVA, 929,49; 044.004.189/2004, Rosalina Vieira Farias dos Santos, IPTU/TLP, 79,54; 124.005.612/2004, Tomé Mendes de Sousa Neto, CIP, 68,17; 044.004.300/2004, Mariana Lelis Vieira, IPTU/TLP, 89,84; 044.004.314/2004, Maria Flores da Silva, IPTU/TLP, 108,50.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 11 de novembro de 2004

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo

Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, DECLARA INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento, respectivamente: 044003785/2004, E de Jesus Silva Mecânica Me, 4000365788; 044003710/2004, E de Oliveira Caluete Me, 4000362703; 042005005/2004, Raimundo da Cruz Silva, 4000314458; 044003853/2004, Simone Regia Miranda Moura Me, 4000370145; 044003601/2004, Valdira Lima da Silva Me, 4000357599; 042004843/2004, Damião Ferreira, 4000308776; 124005021/2004, Paulo Ferreira da Silva, 4000361979; 044003860/2004, Rosemary Cordeiro Araujo, 4000370048; 044003824/2004, Sergio Ricardo do Nascimento, 4000368370; 044003776/2004, Severino Alves Pereira, 4000365478; 046004955/2004, Procópio Francisco Gomes, 4000358854; 044003882/2004, Nilzete Maria da Costa Silva, 4000371192; 044003881/2004, Maria Geralda dos Santos Soares, 4000371095; 044003872/2004, Maria da Conceição Macedo Teixeira, 4000369619; 044003827/2004, José Protasio de Souza Filho, 4000368442; 044003628/2004, Joaquim Oliveira e Silva, 4000358110; 044003856/2004, José Ribamar Albuquerque dos Anjos, 4000369970; 044003930/2004, João Rosa da Silva, 4000372903; 044003821/2004, Ernani Batista de Lucena, 4000368272; 044003642/2004, Clecio Josiano Martins, 4000359249; 044003923/2004, Carlos Roberto Santana, 4000372490; 044003914/2004, Antonio de Araujo Silva, 4000372369; 044003563/2004, So Bela Comercio de Medicamentos Ltda, 4000368230; 044003678/2004, Sandra Ribeiro Anselmo Me, 4000360522; 044003864/2004, R L da Silva Sousa Festas Me, 4000370374; 044003651/2004, Publi Market Publicidade e Marketing Ltda, 4000359303; 044003757/2004, Marita Armarrinho e Papelaria Ltda Me, 4000364951; 044003661/2004, Bastos e Pereira Ltda Me, 4000359869.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e n.º da relação, n.º do Livro de Registros, nome do concluinte, n.º do registro do aluno e n.º da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CIP – COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento N.º 91/2004 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 78/2004, Livro 09, Adalberto de Souza Menezes, 1401, 67; André Cunha Marinho Maia, 1402, 68; Bruna Saraiva Marinho, 1403, 68; Bianca Soeiro Belesoff, 1404, 68; Clotilde Maria da Conceição, 1405, 69; Dionísio Gomes da Silva Neto, 1406, 69; Edvan Coutinho dos Santos, 1407, 69; Ginaldo Tereza dos Reis, 1408, 70; James Freitas Macedo, 1409, 70; Juscelino Marco Pereira, 1410, 70; Janaina Vaz Pereira, 1411, 71; João Batista Pena Neto, 1412, 71; Júlio César Rabêlo da Silva, 1413, 71; Luciana Oliveira Sobral, 1414, 72; Leandro Kazohiro Mori Hayasaki, 1415, 72; Marlan de Souza Magno, 1417, 73; Marta Aparecida Alves da Silva, 1418, 73; Patricia Carla Soares Almeida, 1419, 73; Paulo Sergio Alves de Moraes, 1420, 74; Fernando de Brito Vanderley, 1421, 74; Geraldo Gomes Patriota, 1422, 74; Alessandro Gomes da Cruz, 1423, 75; Antônio Moisés de Lima, 1424, 75; Aírton Cardoso Neto, 1425, 75; Anilton Mendes da Mota, 1426, 76; Adiberto Aparecido Santana, 1427, 76; Bruno Cunha França, 1428, 76; Clovis de Souza Campos Junior, 1429, 77; Celso Thiago da Silva Sousa, 1430, 77; Calixto Borges de Souza, 1431, 77; Cid Bosco Ferreira e Silva, 1432, 78; Daniel Maia Lopes, 1433, 78; Elço Gomes de Sousa, 1434, 78; Edimarcos Reis dos Santos e Silva, 1435, 79; Erenilda Andrade Melo Rodrigues, 1436, 79; Euclides Vicente dos Santos Neto, 1437, 79; Éder Alexandre Gonçalves, 1438, 80; Eduardo Mascarenhas Santos, 1439, 80; Elaine Conceição de Oliveira, 1440, 80; Francisco Weliton Gomes, 1441, 81; Fabio Cardoso da Silva, 1442, 81; Fabiano Paulo Vieira, 1443, 81; Fabiana Guerreiro Matos, 1444, 82; Gírlene Sousa Pugas, 1445, 82; Hendy Uramoto Kondo, 1447, 83; Humberto Martire Póvoa, 1448, 83; Irene Ferreira dos Santos, 1449, 83; Ires Mendonça, 1450, 84; Igor Silva Nascimento, 1451, 84; João Batista Valdevino, 1452, 84; Jean Carmo dos Santos, 1453, 85; José Demício Gouveia da Silva, 1454, 85; Janaína de Abreu Guimarães, 1455, 85; Jacirene Sales, 1456, 86; Kátia Eugenia da Silva, 1457, 86; Lindomar da Silva Oliveira, 1458, 86; Lourival Caetano Rodrigues, 1459, 87; Leandro Gonçalves Guimarães, 1460, 87; Lourival André Dias Conceição, 1461, 87; Luzia Silva Martins, 1462, 88; Mauro Roberto Soares, 1463, 88; Maria José Nogueira de Souza, 1464, 88; Marco Aurélio dos Santos Oliveira, 1465, 89; Marcel Louis Morgan Huthmacher, 1466, 89; Maria Cecília Nunes Soares Rocha, 1467, 89; Maria Conceição Pereira Gramagol, 1468, 90; Maria Aparecida Evangelista, 1469, 90; Neuda Medeiros de Souza, 1470, 90; Ivan Vieira do Nascimento Filho, 1471, 91; Nadja Viviane Ramos Rodrigues, 1472, 91; Nilo Alexandre da Silva Silveira, 1473, 91; Otoniel da Silva Santos, 1474, 92; Odeli Gomes Aleixo, 1475, 92; Osmar Carlos Tocantins, 1476, 92; Pedro Donizeti Lopes Souza, 1477, 93; Pollyana Heringer Marques de Almeida, 1478, 93; Paulo Cesar Arantes, 1479, 93; Pedro Henrique Ferreira de Paula, 1480, 94; Patricia Katariny Cavalcante de Almeida, 1481, 94; Paulo Oliveira Gonçalves, 1482, 94; Polyanne Silva Costa, 1483, 95; Pablo

Alejandro Queiroz Miranda, 1484, 95; Peterson Alves Marques, 1485, 95; Raquel Pereira Rocha, 1486, 96; Rute da Silva Martins, 1487, 96; Raquel Macedo Neves, 1488, 96; Rogerio Monteiro Marinho, 1489, 97; Rosicleide Calaça Marques de Moraes, 1490, 97; Ronaldo Silveira Maciel, 1491, 97; Rafael Paz Curvelo, 1492, 98; Rafael Nunes Silva, 1493, 98; Rosimeire Tavares Cordeiro Oliveira, 1494, 98; Reginaldo Rosa de Oliveira, 1495, 99; Rosemeire Afonso da Silva, 1496, 99; Rubia Alves Costa Vitorino, 1497, 99; Rodrigo Teixeira Pimentel, 1498, 100; Ricardo Resende Rocha, 1499, 100; Ronald Roberto do Couto Dias, 1500, 100; Rômulo Rodrigues Pinto, 1501, 101; Ricardo Gomes Nogueira, 1502, 101; Rodrigo Silva Teixeira, 1503, 101; Regina Nunes Franco, 1504, 102; Raquel Souza Santos, 1505, 102; Ricaciu Rodrigues de Castro, 1506, 102; Robson Carlos Gomes, 1507, 103; Richard Franklin de Oliveira, 1508, 103; Roseane Alice Tarquinio Ribeiro, 1509, 103; Raimundo Nonato de Araújo Silva, 1510, 104; Rafaela Patricia da Silva, 1511, 104; Rafael Deusdará, 1512, 104; Rosilene Rodrigues Alves, 1513, 105; Rosana da Silva de França, 1514, 105; Roosevelt Barbosa dos Santos, 1515, 105; Rony Santos Freitas, 1516, 106; Rubens Joao Alves dos Santos, 1517, 106; Sandro Alves Marques, 1518, 106; Silvanir Lira Gonçalves, 1519, 107; Sandro Rodrigues de Souza, 1520, 107; Susy Stela da Silva Campos, 1521, 107; Sefisa Beserra do Nascimento, 1522, 108; Sandro Gomes de Carvalho, 1523, 108; Simone Felipe Ramos, 1524, 108; Simone da Silva Cavalcante, 1525, 109; Solange Almeida Fernandes, 1526, 109; Nelson Lima Luz, 1527, 109; Sara da Silva Soares, 1528, 110; Tiago Alves Ribeiro, 1529, 110; Tatiana da Silva Lago, 1530, 110; Uline Soares Ubirajara, 1531, 111; Victor Marques Araújo, 1532, 111; Veronice Pereira Bastos, 1533, 111; Victor Bruno Viana de Vasconcelos, 1534, 112; Varlene Rodrigues de Sousa Andrade, 1535, 112; Vilani de Carvalho Leitão, 1536, 112; Vinicius Taraleskof de Moraes, 1537, 113; Vivian Gonçalves Pereira, 1538, 113; Vanildo Lopes Roberto, 1539, 113; Wesley Luiz Clemente, 1540, 114; Wagner Silva Barros, 1541, 114; Wilson Rodrigues Sales, 1542, 114; Wiliam Alcides da Cruz, 1543, 115; Wesley Pereira Gomes, 1544, 115; Wanderley Roberto Rodrigues, 1545, 115; Wemerson do Nascimento Silva, 1546, 116; Wilson Dias, 1547, 116; Wendel Mendes de Queiroz, 1548, 116; Walder Garcia de Almeida, 1549, 117; Wolney Barcelos Martins, 1550, 117; Flávio Campos da Silva, 1551, 117; Arisio Cordeiro Neto, 1552, 118; Benilson dos Santos Guedes, 1553, 118; Maristela Evaristo dos Reis, 1554, 118; Arnella-Flym Barbosa, 1555, 119; Antônio Custodio Martins Junior, 1556, 119; Cicero Moraes Junior, 1557, 119; Cynthia Virgini de Oliveira, 1558, 120; Donizeth Jose Silva, 1559, 120; Emivaldo Leite Moraes, 1560, 120; Gilberto Jose Mantelli, 1561, 121; Geraldo Jayme Guimarães, 1562, 121; Juliana Carvalho, 1563, 121; Lucivaldo Oliveira Gomes, 1564, 122; Maruan Pereira dos Santos, 1565, 122; Marco Antonio Ferreira, 1566, 122; Maria Betânia Santana Barboza, 1567, 123; Noel dos Santos Abreu, 1569, 123; Nilson Pereira Gama, 1570, 124; Norma Cristina Gonçalves de Lima, 1571, 124; Osvaldo Pereira de Faria Neto, 1572, 124; Omar Gouveia de Moraes, 1573, 125; Perivaldo Santos Silva Junior, 1574, 125; Raimunda Gomes da Silva Santos, 1575, 125; Renato Carvalho Branquinho, 1576, 126; Rodrigo Cezar Santana de Souza, 1577, 126; Sergio Miranda da Costa, 1578, 126; Lucas Rodrigues de Sousa, 1579, 127; Wilson Brito da Silva, 1581, 127; Wellington Florentino da Silva, 1582, 128; Francisco Bezerra da Silva, 1583, 128; Luiz Otávio Antonio da Silva Matos, 1584, 128; Leonardo Cristiano Silva Santos, 1585, 129; Micael Quenã Guimarães Rodrigues, 1586, 129; Denice Pereira de Queiroz Lopes, 1587, 129; Julio Cesar Antunes Diamatteu, 1588, 130; Waldir Alves da Assunção Junior, 1589, 130; Vivianne Santana Sakamoto, 1590, 130; Affonso Henrique Barbosa Guimarães, 1591, 131; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg N.º 9702599 MEC; Secretária Escolar Hidelclávia Souza Brito, Reg. N.º 1733 – SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT, Credenciado pela Portaria n.º 003 de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO 21/2004, Livro 14, Alcana Silva Barbosa, 7868, 20; Amanda Miranda de Oliveira, 7869, 21; AUXILIAR DE LABORATÓRIO DIDÁTICO 22/2004, João Batista de Moraes Neto, 7870, 21; AUXILIAR DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SECRETÁRIO DE INTERNAÇÃO 23/2004, Teresinha Maria da Silva, 7871, 21; Vice-Diretora Mirella Lopes Justo do Nascimento DODF 113 16/06/2004; Secretária Escolar Maria de Nazareth da Silva Nunes Reg.445 SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria n.º 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 15/2004, Livro 08, Cleber Ferreira da Silva, 467, 159; Dênis de Sousa Mota, 468, 159; Luciana Soares Cardoso, 469, 160; Wilson Pereira de Sousa Damacena, 470, 160. Diretora Cynara Martins de Sousa Mota, Reg. DODF 66 de 04/04/03; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção, Reg. 1439-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria n.º 03 de 12/01/04-SE/DF: ENSINO MÉDIO 18/2004, Livro 11, Andreia Primo Leite, 6064, 024; Camylla Mayana Silva de Souza, 6065, 024; Cátia Machado Carneiro, 6066, 025; Danielle Figueiredo Araujo, 6067, 025; Eliselmo Souza da Silva, 6068, 025; Glauber Dourado dos Santos, 6069, 026; Liliane Sousa Santos, 6070, 026; Maria Vanice Silva Santos, 6071, 026; Pedro Henrique dos Santos Albernaz, 6072, 027; Raquel Gonçalves de Bastos, 6073, 027; Rozilândia Pereira Lima, 6074, 027; Viviane Carneiro Viana, 6075, 028; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS 19/2004, Geremias de Souza Misquita, 6076, 028; Iva Ribeiro dos Santos de Amorim, 6077, 028; Roberto Rodrigues Souza, 6078, 029; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 20/2004, Magda Batista Siebra Godinho, 6079, 029; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 21/2004, Mírian do Carmo de Assis, 6080, 029; Wilson Nunes dos Santos, 6081, 030; Diretora Maria Helena Alves Crispim DODF n.º 30-12/02/04; Secretária Escolar Núbia Regina de Oliveira Gonçalves Reg. 1336-DIE/SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – SOBRADINHO, Portaria nº 194/2004 – SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2004, Livro 01, Cassandra Costa Araujo, 001, 01; Diretor José Sérgio de Jesus Reg. 158338425/98 UNIG; Secretária Escolar Adriana Maria da Silva Reg. 1.073 SE-DF.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, inciso IV e V, da Portaria n.º 166, de 26/06/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/07/2003, p. 03. Resolve: PRORROGAR, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, por 30 (trinta) dias, a contar de 18/11/2004, o prazo para conclusão dos Procedimentos Sindicantes n.º 080-022111/2004, 080-022107/2004 e 080-022483/2004.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de novembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DODISTRITO FEDERAL AUTORIZOU, em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 060.000.230/04; Objeto: Prestação de serviço, de locação do imóvel situado a Avenida Goiás Qd. 47, Lt. 11 – Setor Tradicional – Planaltina, destinado a atender o Centro de Planaltina nº 03; Favorecido: JOAQUIM FLÁVIO ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ – 26469676 - 0001/12; Valor da despesa autorizada: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

- Fundamento legal: Art 24, inciso X (Dispensa de Licitação); e Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho;

- Ratificação: ratifiquei o Ato em 09/11/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de novembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DODISTRITO FEDERAL AUTORIZOU, em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 060.002.125/04; Objeto: Prestação de serviço, a posteriori, referente à internação do paciente JOSIVALDO PEREIRA DE SENA removido do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana; Favorecido: Hospital Santa Juliana, CNPJ – 05471135 - 0001/59; Valor da despesa autorizada: R\$ 979,97 (novecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

- Fundamento legal: Art 24, inciso IV (emergência); Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); e Art 24 da lei 8080 de 19 set 90 (participação complementar). Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho;

- Ratificação: ratifiquei o Ato em 26/11/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Nos atos do Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários publicados no DODF nº 63 de 04/04/2002, página 26, concedendo Título de Perpetuidade, ONDE SE LÊ: “Ocupante: YVETTE NORANHA PIAU”, LEIA-SE: “Ocupante: YVETTE NORONHA PIAU”.

Nos atos do Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva, da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicados no DODF nº 127 de 1º/07/1994, página 26, concedendo Título de Perpetuidade, ONDE SE LÊ: “Ocupante: PAULO IRINEU PORTOS”, LEIA-SE: “Ocupante: PAULO IRINEU PORTES”; ONDE SE LÊ: “Interessado: SANDRA CASTELLO BRANCO”, LEIA-SE: “Interessado: SANDRA CASTELLO BRANCO PORTES”.

Nos atos do Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva, da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicados no DODF nº 97 de 23/05/1997, página 3.738, concedendo Título de Perpetuidade, ONDE SE LÊ: “Interessado: CLODONITA FAUSTINA FARIAS DE FREITAS”, LEIA-SE: “Interessado: CLODONITA FAUSTINO FARIAS DE FREITAS”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 195, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Altera disposição da Portaria nº 42, de 03 de setembro de 2002, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, que dispõe sobre o emprego, utilização adequada de viaturas oficiais, os procedimentos relacionados à sua subtração e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 129, inciso I, do Regimento Interno da SSPDS, aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, Resolve:

Art. 1º. O item “V” da Portaria nº 042, de 03 de setembro de 2002, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V. É vedado o deslocamento de viatura oficial para fora do Distrito Federal, sem o consentimento do Chefe de Gabinete, ressalvadas as áreas da Região do Entorno, quando autorizado pelo dirigente do órgão usuário e desde que seja necessário para o desempenho das atividades que lhe são inerentes”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 03/2004

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS – DAME DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 09.952, Resolve : CONCEDER LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo e atacado, à empresa AZEVEDO & AZEVEDO LTDA., inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 03.605.847/0001-98 e 07.300.526/001-45, respectivamente, localizada na CLN 312, Bl. D, Lj. 09, Asa Norte, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: - 3,020 Kg para fogos de Classe “A e B”, 11,979 Kg para fogos de Classe “C”. TOTAL: 14,999 Kg. Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, DF, 09 de novembro de 2004

JOÃO CARLOS RAMOS DOS PASSOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 04/2004

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS – DAME, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 00414, Resolve : CONCEDER LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo e atacado, à empresa BARRETO E MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 00.021.915/0001-83 e 07.307.735/001-00, respectivamente, localizada na Qd. 08, Bl. 14, Lt. 04/05, Sobradinho-DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: - 7,753 Kg. para fogos de Classe “A e B”, 7,050 Kg. para fogos de Classe “C”. TOTAL: 14,803 Kg. Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, DF, 09 de novembro de 2004

JOÃO CARLOS RAMOS DOS PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2004

PROCESSO: 150.001.404/2004; INTERESSADO: HUGO RENATO RODAS GIUSTO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HUGO RENATO RODAS GIUSTO, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00240/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FESTIVAL CIA DOS SONHOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.641/2004; INTERESSADO: FERNANDO DEL ISOLA FARIA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FERNANDO DEL ISOLA FARIA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00241/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SONATAS FORASTEIRAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.031/2004; INTERESSADO: JACQUELINE SOARES DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JACQUELINE SOARES DA SILVA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00242/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "ÍMPAR", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.435/2004; INTERESSADO: MEIRILUCE FERNANDES DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MEIRILUCE FERNANDES DA SILVA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00243/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "ANTOLOGIA, VERSOS E PROSA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07.08.2003, publicada no DODF nº 159, de 19.08.2003, Resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 25 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 167, de 31.08.2003, conforme processo nº 150.002443/2004.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA N.º 64, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004

Regulamenta o Decreto nº 20.426/99, alterado pelo Decreto nº 25.262/2004, que estabelece os critérios para participação no Programa Habitacional do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 15 e pelo artigo 16 do Decreto N.º 21.170, de 05 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO OU RESGATE DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS: I – Para inscrição ou resgate de inscrição: Comprovar data de chegada no Distrito Federal, e de residência e domicílio, nos últimos 5 (cinco) anos, ano a ano; Comprovar renda familiar; Comprovar não ser nem ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário vitalício de imóvel residencial no Distrito Federal; Ter maioria ou emancipação nos termos da lei; Apresentar CPF e Carteira de Identidade do casal, se for o caso; Apresentar Certidão de Casamento ou de Nascimento, e, se for o caso, documento comprobatório de separação judicial, divórcio ou viuvez; Apresentar Certidão de Nascimento dos dependentes; Não constar de outra inscrição, na condição de titular, cônjuge ou companheira(o), salvo quando houver legislação específica. II - Quando se tratar de resgate de inscrição, além dos documentos exigidos no item I, o candidato deverá comprovar a condição de inscrito em programas anteriores da SHIS/IDHAB, mediante a apresentação do protocolo original da inscrição efetuada; Art. 2º Mantém-se o direito de sucessão hereditária da inscrição para os

herdeiros até o 2º grau de parentesco, observado os demais requisitos desta norma. Art. 3º Os candidatos inscritos serão classificados de acordo com a pontuação obtida com a aplicação dos fatores constantes do Anexo Único do Decreto N.º 20.426, de 21 de julho de 1999. Art. 4º DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS I - Comprovar os requisitos exigidos no artigo 1º, item I. Quando se tratar de cópias, deverão ser autenticadas pelo setor competente, à vista dos originais ou por meio de autenticação cartorária. II - A comprovação da data de chegada no DF e de residência e domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, ano a ano, poderá ser feita por intermédio dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho ou Declaração Funcional, quando se tratar de órgão público; Comprovante de recolhimento do INSS, para empregados domésticos; Declaração de instituição bancária comprovando a efetiva movimentação de contas; Declaração emitida por estabelecimento de ensino regular, relativo aos anos cursados pelo candidato e/ou dependentes; Carnê de compra a crédito, com o registro de endereço; Cartão de vacinação dos filhos, fornecido por Hospital/Centro de Saúde, onde conste o endereço; Documentos de identificação pessoal, emitidos por órgãos públicos; Cartão de unidade hospitalar, com o registro de endereço; Ocorrências policiais, com endereço; Outros que de forma incontestável comprovem a residência e o domicílio nesta Capital. III - Os candidatos habilitados não alfabetizados deverão ser representados por procurador, nomeado por instrumento público; IV - Para habilitação, são considerados dependentes: cônjuge ou companheira(o) do inscrito; filho solteiro, até 21 (vinte e um) anos ou até 24 anos, se cursando nível superior; outros que, por determinação judicial se ache sob sua guarda ou tutela; pai, mãe, avô e avó, na forma estabelecida na Portaria N.º 014/2004-SEDUH; V - Certidões dos Cartórios de Registros de Imóveis do Distrito Federal; VI - A comprovação de renda familiar poderá ser feita por intermédio dos seguintes documentos: Remuneração de assalariado; a.1)Fotocópia das folhas próprias da carteira de Trabalho; a.2)Três últimos contracheques de pagamentos, ou a.3)Contrato de Trabalho regido pelo Código Civil. Remuneração de servidor público: b.1)A declaração funcional, ou contracheque onde deverá constar: matrícula ou número de registro do servidor; natureza do cargo ou função; tempo efetivo de exercício; remuneração especificando proventos e descontos; dependentes; órgão de lotação. c) Comprovante de outros rendimentos a saber: c.1) feirantes, vendedores ambulantes, artesãos ou outra categoria reconhecida em lei: declaração de sindicato ou associação de classe na qual o candidato é vinculado há mais de um ano e que a renda declarada seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, oriunda da respectiva atividade; c.2) condutores autônomos de veículos rodoviários ou taxistas: declaração do sindicato ou associação respectivos, comprovando ser o candidato vinculado ao órgão há mais de um ano, e que a renda declarada seja de no máximo 5 (cinco) salários mínimos, oriunda da respectiva atividade; c.3) Quando o interessado não puder comprovar rendimentos nos moldes exigidos, deverá consignar o fato por meio de declaração de renda informal. VII - Poderá ser exigido dos candidatos quaisquer outros documentos necessários para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir por ocasião da análise do processo de habilitação; VIII - Os candidatos, cujos dependentes alcançaram a maioria ou que vieram a falecer após a inscrição, permanecerão com a pontuação inalterada para fins de habilitação. Art. 5º DOS NÃO-IMPEDIMENTOS I- Propriedade anterior de imóvel residencial de que tenha se desfeito por força de decisão judicial, há mais de 5 (cinco) anos; A propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele tenha se desfeito, em favor de co-adquirente, há mais de 05 (cinco) anos; A propriedade de imóvel residencial havido por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração seja de até 50% (cinquenta por cento); A propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento); A propriedade anterior de imóvel residencial no DF pelo cônjuge ou companheira(o) do titular da inscrição, do qual tenha se desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação, devidamente registrado no cartório competente. A devolução espontânea de imóvel residencial, havido por Programas Habitacionais desenvolvidos pelo Governo ou por meio de instituições vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação, comprovado mediante apresentação de instrumento registrado em cartório; A nua propriedade de imóvel residencial, gravado com cláusula de "usufruto vitalício", A renúncia de usufruto vitalício. Art. 6º DA ANÁLISE I – O setor competente, após examinar o processo do candidato, emitirá parecer conclusivo, fazendo constar: Em ordem, habilitando o candidato e remetendo o processo para o setor competente; Para reclassificar, quando houver divergência entre as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição e os documentos que instruíram o processo de habilitação, providenciando tal operação junto ao setor competente; Em exigência documental, remetendo o processo para o setor competente com vistas ao seu cumprimento; Para indeferir, encaminhando o processo à Diretoria para homologação do indeferimento. Art. 7º DA RECLASSIFICAÇÃO I - Quando ocorrer a hipótese prevista na letra "b" do artigo anterior, os dados não comprovados serão desconsiderados, procedendo-se a recontagem dos pontos do candidato com base nos documentos apresentados; II - Se após a reclassificação e repontuação o candidato apresentar um número de pontos igual ou superior ao último colocado do seu edital de convocação, sua habilitação terá prosseguimento e, em caso contrário, deverá retornar ao Cadastro e aguardar nova convocação. Art. 8º DO RECURSO: I - Do resultado da análise, caberá, por parte do candidato: Recurso à Diretoria, mediante a apresentação de provas que justifiquem o reexame do caso; Da decisão do Diretor, caberá recurso ao Subsecretário. II - O prazo para a apresentação de recurso pelo candidato será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da ciência do indeferimento. Art. 9º Os casos de homonímia resolver-se-ão por intermédio de certidão da matrícula do imóvel ou, na sua comprovada impossibilidade, declaração de homonímia nos termos do Decreto N.º 85.708 de 10.02.81. Art. 10 O instrumento formal de distribuição de imóvel será emitido preferencialmente em nome da mulher, conforme preceitua o Decreto nº 24.628, de 07 de junho de 2004, observando-se as especificidades de cada Programa. Art.11 Os

casos omissos serão dirimidos pela SEDUH. Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria n.º 41, de 07 de julho de 2004.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de novembro de 2004.

Processo: 260.033.952/2003. Interessado: AGF-BRASIL SEGUROS S/ª ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 115 de 13 de agosto de 2003, Resolve: APLICAR à firma AGF- BRASIL SEGUROS S/A, multa no valor de R\$ 571,19 (quinhentos e setenta e um reais e dezenove centavos).

RAIMUNDO LUIS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 2004, Resolve: CANCELAR o Alvará de Construção nº 120/2003 da empresa MHS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., por ter sido emitido de forma incorreta.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16247 de 29 de dezembro de 1994, Incisos LXIV, XLVI, XLII e XXIX, Resolve: APROVAR a utilização do Terminal Rodoviário do Setor L Norte de Taguatinga para transporte rodoviário interestadual, observando o disposto na Resolução n.º 767 de 05 de outubro de 2004.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXX III do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: PRORROGAR por 30 dias o prazo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para a conclusão dos trabalhos apuratórios, referentes ao processo nº 142.000.079/2000.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXX III do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: PRORROGAR por 30 dias o prazo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para a conclusão dos trabalhos apuratórios, referentes ao processo nº 142.001.405/2000.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXX III do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: PRORROGAR por 30 dias o prazo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para a conclusão dos trabalhos apuratórios, referentes ao processo nº 142.001.463/2000.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXX III do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: PRORROGAR por 30 dias o prazo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para a conclusão dos trabalhos apuratórios, referentes ao processo nº 142.001.462/2000.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 10 de novembro de 2004

PROCESSO: 193.000.215/2004; INTERESSADO: Elieonai Dornelles Alves; ASSUNTO : “Seminário Recomendações da OMS: Contribuição para a Redução da Morbimortalidade Materna e Neonatal”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 39.796,20 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos), em favor da Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, para a execução do evento intitulado “Seminário Recomendações da OMS: Contribuição para a Redução da Morbimortalidade Materna e Neonatal”, a realizar-se no período de 07 a 10/12/2004.

EMIR JOSÉ SU AIDEN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 221, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 07 de dezembro de 1988, Resolve: I - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
					REDUÇÃO
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			8.500.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref. 001187	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	33.90.30	100	8.500.000
					8.500.000
2004AC00572					TOTAL
					8.500.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
					ACRÉSCIMO
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			8.500.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref. 001187	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	33.90.39	100	8.500.000
					8.500.000
2004AC00572					TOTAL
					8.500.000

PORTARIA Nº 225, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 24.005, de 29 de agosto de 2003, que aprova o Manual Técnico de Orçamento do Distrito Federal, para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004, Resolve:

Art. 1º - Incluir na Tabela VII – Codificação das Fontes de Recursos a seguinte fonte:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
147	RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Art. 2º - Incluir no Adendo I – Ementário da Receita do Distrito Federal a seguinte receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
41990.47.00	Recursos do Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 226, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 25.267, de 26 de outubro de 2004, que aprova o Manual Técnico de Orçamento do Distrito Federal, para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2005, Resolve:

Art. 1º - Incluir na Tabela VII – Codificação das Fontes de Recursos, a seguinte fonte:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
147	RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Art. 2º - Alterar a Tabela IV – Classificação das Despesas Quanto a sua Natureza, conforme abaixo:

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

Onde se lê:

3 3 DESPESAS CORRENTES

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Leia-se:

3 DESPESAS CORRENTES

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Art. 3º - Incluir no Adendo I – Ementário da Receita do Distrito Federal, as seguintes receitas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
41600.49.17	Acesso ao Sistema DETRAN/DF por Entidades Credenciadas.
41721.35.06	Recursos do Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 227, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV do Decreto 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta no processo 220.000.473/2004, Resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de acordo com a Portaria nº 01, de 02/01/2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
340101.00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				2.102.714	
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001056 0066 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.39	100	2.102.714		
				2.102.714	
2004AC00574				TOTAL	2.102.714

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
340101.00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				2.102.714	
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001056 0066 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.37	100	2.102.714		
				2.102.714	
2004AC00574				TOTAL	2.102.714

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 08 de novembro de 2004

Processo nº 3342/04: **De acordo**, nos termos do artigo 1º, inciso I da Portaria-TCDF nº 208/96, RATIFICO, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Associação do Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas - AMPCON, para atender despesa com a participação de sessenta servidores do TCDF no “ VII Congresso Nacional e IV Congresso Internacional do Ministério Público de Contas – AMPCON”, a ser realizado no período de 10 a 12 de novembro do corrente, nesta cidade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 78/2004, SESSÃO PLENÁRIA do dia 18 de novembro de 2004 (*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3883.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1569/03, Acompanhamento de Gestão via SIS-COEX, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 1105/04, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Secretaria de Estado de Coordenações da Adm. Regionais; 3) 5099/93, Aposentadoria, Alberto Pereira de Nazaré; 4) 4775/96, Aposentadoria, Creuza Nunes Nascimento; 5) 4642/95, Aposentadoria, Eliza Pereira dos Anjos; 6) 7295/94, Aposentadoria, José Palestino Moraes; 7) 2327/03, Aposentadoria, Quirino da Conceição; 8) 1685/90, Aposentadoria, Raimundo Nonato Machado; 9) 1634/96, Denúncia, Dep. Benício Tavares da C. Mello, Advogado(s): Erenice Alves Guerra; 10) 2093/04, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 11) 1339/03, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 12) 2326/03, Pensão Civil, Carmosina José da Conceição; 13) 1051/01, Pensão Civil, Oscarina Silva Gusmão Machado; 14) 5639/94, Pensão Civil, Priscila Amado de Faria; 15) 1033/02, Representação, Secretaria de Saúde, Advogado(s): Daniel Kalume, Érica Lima de Paiva, Gustavo de Castro Afonso, Jaqueline Souza Soares, José Inácio Macedo Júnior, Raul Canal; 16) 2250/03, Tomada de Contas Anual, RA II; 17) 1537/01, Tomada de Contas Anual, ST; 18) 1699/03, Tomada de Contas Especial, SES.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 1592/04, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª Inspeção de Controle Externo; 2) 1727/04, Aposentadoria, Adelita Adelina dos Santos; 3) 1617/04, Aposentadoria, Maria da Conceição Araujo; 4) 660/03, Aposentadoria, Narcizo Caexeta; 5) 3700/95, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 6) 1775/03, Contrato, Sesol, Advogado(s): Delmar Carneiro de Aguiar; 7) 1628/99, Pensão Civil, João Figueiredo dos Santos; 8) 704/04, Pensão Civil, Marciel Porfírio da Silva; 9) 7076/96, Pensão Civil, Miguel Arcanjo Tadeu Feres; 10) 2061/94, Pensão Civil, Ruth Meireles Daia; 11) 4827/91, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 12) 59/96, Revisão de Concessão, Reinaldo Aleixo dos Santos; 13) 1528/01, Tomada de Contas Anual, SEG; 14) 3151/99, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 15) 958/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 16) 680/98, Tomada de Contas Especial, SECRAS; 17) 1042/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 18) 1043/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 19) 1045/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 20) 1611/99, Tomada de Contas Especial, TCB.

SO nº 3883. Totais: 33 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 2.330.558.463,59.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003